

Pregão Eletrônico 90015/2025

Esclarecimento 11

(encaminhado por e-mail no dia 04/09/2025)

Mensagem do(a) Licitante:

"...

01. As empresas que não apresentarem os salários em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, na Planilha de Custos e na Formação de Preços serão desclassificadas?
02. Considerando que o órgão disponibilizou, na Planilha de Formação de Custos, os valores já definidos para itens como custos com software, equipamentos, serviços de informação e outros custos, solicitamos o seguinte esclarecimento: As empresas licitantes deverão obrigatoriamente adotar os valores já cotados pelo órgão na planilha, ou será permitido realizar nova cotação desses itens para composição dos custos?
03. As empresas que não utilizarem a quantidade de profissionais indicada no Termo de Referência e no Quadro Resumo da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços estarão sujeitas à desclassificação?
04. Os serviços prestados, poderão ser faturados conforme código de serviço: 10700100 Suporte técnico em informática? Está correto o nosso entendimento?
05. Caso o serviço seja faturado por outro código de serviço, peço por gentileza, nos informar.
06. Levando em consideração a vigência da Lei 14.973/2024, que governo federal sancionou e publicou em 16/09/2024, mantendo-se intactos os benefícios fiscais da desoneração da folha de pagamento para os 17 setores da economia durante todo o ano de 2024 e uma reoneração gradual nos anos seguintes. As empresas beneficiárias da lei, poderão considerar a folha desonerada de forma GRADUAL a partir de 2025. Ou seja, até 2027 as alíquotas aplicadas de forma parcial.

Folha de Pagamento (Art. 22, Lei 8.212)

2025 - 5%

2026 - 10%

2027 - 15%

ALÍQUOTA CPRB:

2025 - 3,6%

2026 - 2,7%

2027 - 1,8%

Está correto o nosso entendimento?

07. A reoneração deverá ser feita de forma gradual ao longo do ano vigente ou devemos utilizar uma média proporcional à

vigência do contrato?

08. Qual é a alíquota do ISS do Município onde o serviço será prestado? Entretanto ressalta-se que estando o serviço do objeto do presente certame listado nas exceções dos incisos do caput do artigo 3º da Lei Complementar 116/2003, considera-se a regra geral: o local de incidência é o do estabelecimento? Nosso entendimento está correto?

09. A planilha de composição de custos já indica percentuais de encargos e tributos. As empresas devem seguir esses percentuais ou podem usar os que aplicam à sua realidade?

..."

Resposta:

1. Conforme item "e" da proposta de preços, a Finep, em nenhuma hipótese, estipulará salários ou valores de remuneração a serem praticados pela futura contratada, devendo o licitante seguir o que consta na convenção coletiva a ser apresentada.
2. Os valores disponibilizados na planilha são estimativos.
3. Conforme definido no item 6 do TR.
4. O código de serviço, é: 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. CNAE 62.09-1-00 – Suporte Técnico em Tecnologia da Informação.
5. Informado na resposta 4 acima.
6. Nas propostas e planilhas de custos devem constar as alíquotas da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) e Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) vigentes até a data final para apresentação das propostas.
7. A utilização de alíquotas médias ou projeções futuras é inadequada, devendo-se adotar exclusivamente os percentuais legalmente aplicáveis no período de referência. Durante a execução contratual, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato serão analisados caso a caso em momento oportuno e em conformidade com a minuta contratual.
8. Tendo em vista que o tributo será devido no local de estabelecimento do prestador, caberá ao licitante verificar a legislação do município onde está estabelecido para identificar a alíquota pertinente ao serviço.
9. As células da planilha que estão em amarelo poderão ser substituídas, conforme necessidade do licitante.

Michelly de Souza Ferraz
Pregoeira